



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de prenhezess bovinas confirmadas, sexadas fêmeas de raça leiteira Girolanda $\frac{1}{2}$ ou $\frac{3}{4}$ de sangue holandês, para distribuição gratuita aos agricultores familiares inscritos no Programa Municipal + Genética Coró, conforme quantidade e especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	PRENHÊS BOVINA CONFIRMADA SEXADA DE FÊMEA DA RAÇA LEITEIRA GIROLANDA $\frac{1}{2}$ OU $\frac{3}{4}$ DE SANGUE HOLANDÊS	UND.	120	2869,73	344.367,60

- 1.2. Os bens são de natureza comum.

- 1.3. Declara-se que os itens de consumo possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

- 1.4. Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O custo estimado total do registro de preço é de R\$ 344.367,60 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

3. VIGÊNCIA

- 3.1. A duração da vigência da ATA será de 12 meses.

- 3.2. Há possibilidade de prorrogação?

() Não. Em razão de: _____

(X) Sim. A ata poderá ser prorrogada por até 1 ano, nos termos da Lei 14.133/2021.



4. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O município de Coromandel, sendo o 19º em extensão territorial do estado de Minas Gerais, destaca-se pela predominância de propriedades rurais e por uma economia fortemente alicerçada no setor agropecuário. Nesse contexto, o investimento em melhoramento genético de rebanhos bovinos, por meio da transferência de embriões, é uma iniciativa que busca a valorização do setor rural, proporcionando o aumento dos índices de produção e qualidade dos rebanhos, maior rentabilidade para os pequenos produtores rurais, a sustentabilidade de suas propriedades e o fortalecimento da economia local.
- 4.2. Pensando nisso verificou-se a necessidade em atender aos agricultores familiares com projeto que contribua diretamente para melhoria de renda dos mesmos, bem como permitir o avanço da atividade leiteira no município de Coromandel.
- 4.3. Atualmente, as soluções mais viáveis para contribuir com o propósito são o uso de biotecnologias reprodutivas em bovinos, como a inseminação artificial em tempo fixo (IATF) e a transferência de embriões em tempo fixo (TETF).
- 4.4. No entanto, a realização de projetos de melhoramento genético em bovinos leiteiros utilizando biotecnologias modernas de reprodução é onerosa, o que dificulta o acesso dos agricultores familiares, já que estes possuem renda limitada.
- 4.5. Nesse sentido, o projeto municipal de melhoramento genético de bovinos leiteiros vem oferecer, aos pecuaristas locais, acesso a material genético de alto padrão, sem custo, visando elevar a lucratividade e a rentabilidade na atividade leiteira. Isso equilibra as oportunidades no setor agropecuário, evitando desigualdades socioeconômicas e promovendo maior inclusão social.
- 4.6. Portanto, a contratação de uma empresa para o fornecimento de prenhezês bovinas confirmadas sexadas de fêmeas da raça leiteira Girolanda $\frac{1}{2}$ ou $\frac{3}{4}$ de sangue holandês para pequenos produtores rurais é justificada pela importância estratégica de fortalecer a pecuária do município.
- 4.7. De acordo com planejamento da Gestão Municipal do Agronegócio serão beneficiados cerca de 20 a 25 pecuaristas da agricultura familiar que desenvolvam suas atividades em até quatro módulos fiscais e de acordo com as regras definidas pela equipe técnica da gestão.

- 4.8. O programa deve entregar até 120 prenhezess no total e deve permitir a orientação de produtores e técnicos locais no uso da biotecnologia reprodutiva.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo contempla a realização de registro de preço para futura e eventual aquisição de prenhezess bovinas, conforme descrito no item 1, visando o melhoramento genético dos rebanhos bovinos por meio da técnica de TETF (Transferência de Embriões em Tempo Fixo), com o intuito de aumentar a produção e a qualidade dos animais, proporcionando maior rentabilidade para os pequenos produtores, a sustentabilidade das propriedades e o fortalecimento da economia local.
- 5.2. A TETF permite empregar embriões de matrizes e reprodutores comprovadamente superiores, resultando numa progênie com características genéticas desejadas em curto período de tempo, além de permitir uma redução de custos a longo prazo.
- 5.3. A TETF é uma biotecnologia da reprodução que consiste em transferir embriões de uma fêmea doadora (geneticamente superior) para fêmeas receptoras, com a finalidade de completar o período de gestação. A TETF permite a multiplicação acelerada de animais com genética melhorada em locais e a produtores que antes não poderiam ter acesso a estes animais.
- 5.4. O uso de embriões bovinos comprovadamente superiores permite a aceleração do ganho genético das características produtivas do rebanho permitindo que a atividade leiteira tenha condições de se manter e lucrar, e dessa forma, aumentar a renda do produtor rural.
- 5.5. Também, a utilização de embriões de alta qualidade permite avanços genéticos acelerados, melhorando a eficiência alimentar dos animais e reduzindo as emissões de gases prejudiciais ao meio ambiente. Conjuntamente, ao otimizar a produção pelo uso da transferência de embriões, pode-se reduzir o tamanho das pastagens e insumos, contribuindo para a sustentabilidade da atividade pecuária.
- 5.6. Além disso, a difusão de conhecimento técnico em biotecnologia reprodutiva contribuirá para a sustentabilidade da atividade leiteira a longo prazo e alinhará a pecuária regional às tendências globais de produção sustentável.



- 5.7. As especificações técnicas dos itens encontram-se definidas na tabela constante do item 1.1 acima.
- 5.8. A duração da vigência da ATA será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano.
- 5.9. Assim, a solução proposta revela-se a alternativa mais adequada e eficiente para atender às necessidades do município de Coromandel/MG, uma vez que alia tecnologia de ponta, gestão eficiente dos recursos públicos e impacto social direto. A iniciativa está em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento rural sustentável, valorização da agricultura familiar e fortalecimento da pecuária leiteira, promovendo ganhos de produtividade e renda para os produtores, incremento da economia local e melhoria da qualidade de vida da população. Além disso, a contratação contribui para a segurança alimentar, para a permanência das famílias no campo e para a consolidação de Coromandel como referência regional na produção leiteira, garantindo, ao mesmo tempo, inovação tecnológica, eficiência administrativa e responsabilidade social.
- 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 6.1. A contratada deverá fornecer as prenhezess bovinas em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas pela Contratante;
- 6.2. O fornecimento do objeto deste termo será realizado de forma **PARCELADA**, de acordo com as necessidades da Gestão Municipal do Agronegócio.
- 6.3. O objeto deste termo de referência deverá ser entregue pela empresa vencedora no município de Coromandel-MG, nas propriedades rurais selecionadas pela Gestão Municipal do Agronegócio.
- 6.4. A empresa deve ter capacidade para fornecer a quantidade necessária de prenhezess bovinas confirmadas sexadas de fêmeas da raça leiteira Girolanda $\frac{1}{2}$ ou $\frac{3}{4}$ de sangue holandês, de acordo com as especificações e demandas deste termo.
- 6.5. As prenhezess adquiridas deverão ser provenientes de rebanhos com perfil genético das doadoras Gir PO e Girolanda, com lactações acima de 5.000 Kg e 7.000 Kg, respectivamente.
- 6.6. A empresa deve apresentar certificados que comprovem a sanidade dos rebanhos doadores, garantindo que os embriões estejam livres de doenças.



- 6.7. A empresa deve fornecer toda a documentação necessária, incluindo certificados que comprovem o genoma e avaliação genética em relação às características produtivas de leite das doadoras.
- 6.8. O material genético a ser utilizado na TETF deve provir de empresa fornecedora de embriões bovinos que possua registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- 6.9. A empresa deve seguir as normas de biossegurança e manejo estabelecidas pelos órgãos reguladores para garantir a segurança do processo.
- 6.10 A empresa deve possuir experiência comprovada.
- 6.11 A empresa deve cumprir todas as normas e regulamentações relevantes relacionadas ao fornecimento do objeto do termo, incluindo questões ambientais e trabalhistas.
- 6.12 A Contratada deverá arcar com todos os custos e logística relacionados ao fornecimento, avaliação das receptoras, prática de transferência dos embriões em tempo fixo, diagnósticos gestacionais, sexagem fetal aos setenta dias e entrega dos bens nas localidades informadas.
- 6.13 A presente contratação não permite a possibilidade de subcontratação.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. A execução da ATA deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no item 8 e 9 deste Termo de Referência.

8. **MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. A gestão do contrato será realizada pelo servidor Heberton Duarte de Sousa, conforme portaria nº 021 de 09 de setembro de 2024.
- 8.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Welerson Resende.
- 8.3. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

9. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. **Recebimento do Objeto**

- 9.1.1 Os bens deverão começar a ser entregues nas propriedades rurais selecionadas pela Gestão Municipal do Agronegócio a partir de 30 dias após a emissão da ordem de serviço.



9.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

9.1.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1 Somente serão pagas as prenhez confirmadas e sexadas de fêmeas, comprovadas por meio de um diagnóstico de gestação feito aos 70 dias.

9.2.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.3 O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

9.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.4. Forma de pagamento



9.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa vencedora, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Ato Constitutivo;
- 11.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- 11.3. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 11.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 11.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- 11.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social



- em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- 11.8. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
 - 11.9. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
 - 11.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
 - 11.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
 - 11.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor.
 - 11.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
 - 11.14. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
 - 11.15. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento da proposta.
 - 11.16. Documento de identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG;



- 11.17. Alvará de localização e funcionamento, com validade para o exercício 2024;
- 11.18. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidora.
- 11.19. Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;
- 11.20. Declaração de atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação.
- 11.21. Atestado de Aptidão para Execução do Serviço.
- 11.22. Certificado de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos
- 12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



- 13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 13.7. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 13.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 13.9. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;
- 13.10. Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 13.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;
- 13.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 14.2.4 Multa:
 - 14.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.
 - 14.2.4.2 Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.
 - 14.2.4.2.1 Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou



cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

14.3. Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

14.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não



cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 15.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 15.3. Na hipótese prevista no item anterior, o município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 15.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 15.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 15.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 15.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 15.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 15.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



- 15.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:
Ficha 874/0 - 02.02.08.01.20.122.0012.00.2.078.3.3.90.30.00.00
- 17.2. A despesa da presente contratação decorre de:
- (x) Recurso Próprio.
- () Outros: _____

Coromandel (MG), 4 de setembro de 2025

Leonardo de Moura Ramos
Secretário Municipal da Gestão do Agronegócio